



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PARECER CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20.473/2024 – SEGEF/PMA**, referente ao procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA SIMPLIFICADA**, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS COM TOKEN, DO TIPO E-CPF E E-CNPJ, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA DE ANANINDEUA”**.

Diante do exposto, verificou-se que o procedimento transcorreu e foi finalizado, demonstrando nos autos os seguintes:

A empresa: **CERTIFICA PARA COMERCIO DE CERTIFICACAO DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.804.493/0001-05**, foi **DECLARADA VENCEDORA**, com o valor total de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, conforme especificações (item, descrição, validade e quantidade) de acordo com o Termo de Referência.

Considerando o Documento de Formalização de Demanda – DFD, assinado pela Sra. Carolina Guapindaia Jorge – Responsável pela formalização da demanda e pelo Sr. Thiago Freitas Matos – Secretário Municipal de Gestão Fazendária – Interino.

Considerando o Termo de Referência, assinado pela Sra. Carolina Guapindaia Jorge – Diretoria Administrativa e Patrimonial e pelo Sr. Thiago Freitas Matos – Secretário Municipal de Gestão Fazendária – Interino.

Considerando a Pesquisa Mercadológica e o Mapa de Preço assinado pela Sra. Carolina Guapindaia Jorge – Coordenadoria Administrativa e Patrimonial.

Considerando a Justificativa e Justificativa Dispensa de Licitação assinada pelo Sr. Thiago Freitas Matos – Secretário Municipal de Gestão Fazendária – Interino.

Considerando a Reserva de Dotação nº. 17214, assinada pelo Sr. Gabriel Xavier Silva – Orçamento – SEPOF/PMA.

Considerando a Autorização de Dispensa de Licitação, assinada pelo Sr. Thiago Freitas Matos – Secretário Municipal de Gestão Fazendária – Interino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando o Parecer jurídico nº. 1.560/2024-NUJUR/SEGEF, assinado pela Sra. Fabíola Martins Oliveira – Coordenadora Jurídica/SEGEF – OAB/PA nº. 28.089, opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação simplificada.

Conforme informações contidas no despacho exarado pela Sra. Tamiris Marques – NDI/SML/PMA, onde na qual entende-se que o processo está devidamente instruído com todas as documentações necessárias visando a contratação direta.

Considerando o Parecer jurídico nº. 256/2024 - PROGE/PMA, assinado pelo Sr. David Reale da Mota – Procurador Municipal – Portaria 025/2015 – PGM/PMA, opinando pela validação jurídica do certame. Acato de parecer jurídico assinado pela Sra. Christiane Cardoso Nascimento – Subprocuradora Geral do Município.

Outrossim, observamos a juntada de diversos documentos referentes a habilitação, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação mínima da licitante vencedora, para verificação do atendimento das condições fixadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 1.816, de 11 de março de 2024, documentos estes que já foram analisados pelo(a) agente de contratação e sua equipe de apoio, e no qual damos fé pública a todas as informações elencadas por este, sob pena de responsabilização.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Licitação - SML e/ou departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Face ao exposto, este Controle Interno considera o processo REGULAR, cumprindo até o momento, todos os requisitos exegéticos propostos pela Lei que o rege, bem como, o atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme aprovação por meio de parecer jurídico, o procedimento encontra-se até o presente momento apto para seguimento do rito administrativo.

Assim, salvo melhor juízo, este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Ananindeua/PA, 10 de outubro de 2024.

**MICHEL IVO BATISTA FERREIRA**  
Assessor Estratégico